



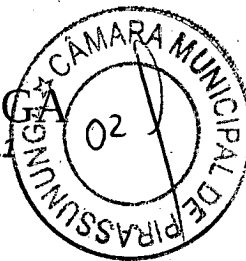
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4902 PROJETO DE LEI Nº 77/2016

“Institui a campanha “Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero”, como forma de ampliar a possibilidade de mais pessoas entrarem em contato com os diversos aspectos da violência intrafamiliar e de gênero e como apoio às lideranças comunitárias, para ajudar na sua erradicação, no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pirassununga a Campanha **“Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero”** cuja finalidade é levar o tema Violência Intrafamiliar e de Gênero à população e trabalhar de forma a dar apoio às lideranças comunitárias, visando criar e/ou ampliar a rede social de cada cidadão, além de ampliar os conhecimentos acerca do assunto e dos serviços existentes, auxiliando na sua erradicação e na construção de novos pensamentos e iniciativas sobre a violência intrafamiliar e de gênero.

Art. 2º A Campanha de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero tem como missão levar o apoio às lideranças comunitárias através do fortalecimento das redes sociais das comunidades do Município de Pirassununga, através da discussão empírica e das práticas sociais sistêmicas com sua característica interdisciplinaridade.

Art. 3º A Campanha de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero será efetivada através de palestras, encontros e debates abertos nos diversos bairros de Pirassununga, em centros comunitários, espaços religiosos, espaços privados, em locais públicos, unidades da Municipalidade; como escolas, unidades de saúde, departamentos, equipamentos, secretarias, paço municipal, entre outras.



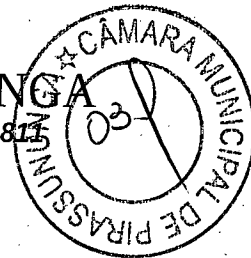
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º Além das palestras, encontros e debates abertos, haverá a ampla divulgação do tema na mídia falada, escrita e eletrônica, envolvendo o maior número de pessoas possível na conscientização acerca do tema, de forma a detectar o processo e prevenir o ato de violência.

Art. 5º A Campanha de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero é coordenada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, através do Coletivo de Mulheres.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 10 de agosto de 2016.

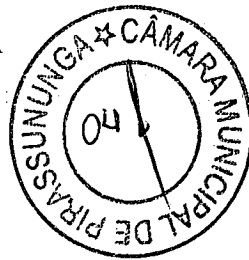
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 77/2016 -

“Institui a campanha “Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero”, como forma de ampliar a possibilidade de mais pessoas entrarem em contato com os diversos aspectos da violência intrafamiliar e de gênero e como apoio às lideranças comunitárias, para ajudar na sua erradicação, no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pirassununga a Campanha **“Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero”** cuja finalidade é levar o tema Violência Intrafamiliar e de Gênero à população e trabalhar de forma a dar apoio às lideranças comunitárias, visando criar e/ou ampliar a rede social de cada cidadão, além de ampliar os conhecimentos acerca do assunto e dos serviços existentes, auxiliando na sua erradicação e na construção de novos pensamentos e iniciativas sobre a violência intrafamiliar e de gênero.

Art. 2º A Campanha de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero tem como missão levar o apoio às lideranças comunitárias através do fortalecimento das redes sociais das comunidades do Município de Pirassununga, através da discussão empírica e das práticas sociais sistêmicas com sua característica interdisciplinaridade.

Art. 3º A Campanha de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero será efetivada através de palestras, encontros e debates abertos nos diversos bairros de Pirassununga, em centros comunitários, espaços religiosos, espaços privados, em locais públicos, unidades da Municipalidade, como escolas, unidades de saúde, departamentos, equipamentos, secretarias, paço municipal, entre outras.

Art. 4º Além das palestras, encontros e debates abertos, haverá a ampla divulgação do tema na mídia falada, escrita e eletrônica, envolvendo o maior número de

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 07 de 2016

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 07 de 2016

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 19 de 07 de 2016

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 19 de 07 de 2016

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 08 de 2016

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 08 de 2016

Presidente

Adiada a apresentação por (uma) sessão a pedido do Vereador Otávio José Barreiros.

Sala das Comissões, 26/07/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



possível na conscientização acerca do tema, de forma a detectar o processo e prevenir o ato de violência.

Art. 5º A Campanha de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero é coordenada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, através do Coletivo de Mulheres.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 8 de julho de 2016.

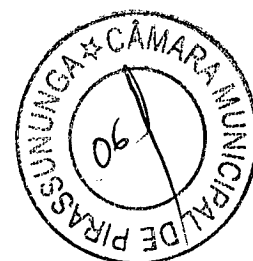

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa instituir a campanha “Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero”**, como forma de ampliar a possibilidade de mais pessoas entrarem em contato com os diversos aspectos da violência intrafamiliar e de gênero e como apoio às lideranças comunitárias, para ajudar na sua erradicação, no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo conscientizar a população do Município sobre a importância da Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero e do necessário apoio às lideranças comunitárias.

Tem-se vivenciado um assombroso aumento de atos violentos contra a pessoa humana. Números que talvez já fossem reais, mas que não eram antes divulgados de forma tão clara. Nesta esteira, as ocorrências das últimas semanas demonstram que o Município de Pirassununga não está ileso de tal barbárie.

Em consonância a isso, o Coletivo de Mulheres da Secretaria Municipal de Direitos Humanos vem se mobilizando há três meses com reuniões quinzenais para tratar desse assunto e de outros correlatos.

E na data de 6 de julho de 2016, o Coletivo de Mulheres acima citado, deliberou, por unanimidade, dar início a uma ampla Campanha de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero no Município de Pirassununga.

A Campanha de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero, que será veiculada através de palestras, encontros e debates abertos, vem como forma de ampliar a possibilidade de mais pessoas entrarem em contato com os diversos aspectos da violência intrafamiliar e de gênero e como apoio às lideranças comunitárias, para ajudar na sua erradicação e na construção de novos pensamentos e iniciativas sobre a violência intrafamiliar e de gênero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

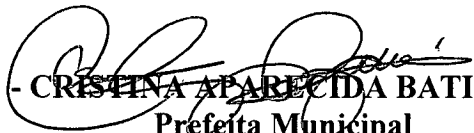


O alcance da Campanha deverá atingir os diversos bairros de Pirassununga, atuando em centros comunitários, espaços religiosos, espaços privados, em locais públicos, unidades da Municipalidade, como escolas, unidades de saúde, departamentos, equipamentos, secretarias, paço municipal, entre outras, buscando a participação de toda a população.

Assim, a instituição da Campanha de PREVENÇÃO E ATENÇÃO À VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E DE GÊNERO, cuja finalidade é levar o assunto à população e trabalhar de forma a dar apoio às lideranças comunitárias, visando criar e/ou ampliar a rede social de cada cidadão, além de ampliar os conhecimentos acerca do assunto e dos serviços existentes, tudo isso, para dar condições e possibilidades de evitar ou de quebrar o ciclo de violência intrafamiliar ou de gênero.

Assim sendo, este Executivo roga autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à presente propositura, encarecendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 8 de julho de 2016.

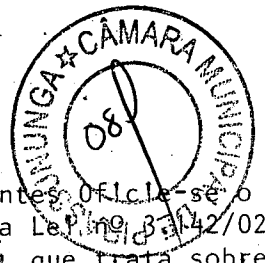

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário, antes Ofício nº 081/2016, Executivo Municipal para informar sobre a Lei nº 33142/02, que trata sobre o assunto.

Ofício nº 100/2016

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 8 de julho de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa instituir a campanha “Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero”, como forma de ampliar a possibilidade de mais pessoas entrarem em contato com os diversos aspectos da violência intrafamiliar e de gênero e como apoio às lideranças comunitárias, para ajudar na sua erradicação, no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



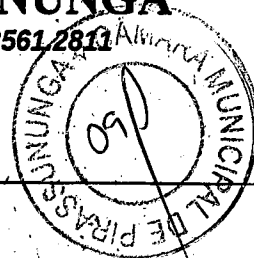
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00596/2016 - SG

Pirassununga, 12 de julho de 2016.

Senhora Prefeita,

Acusamos o recebimento do Of. nº 100/2016, que encaminhou o Projeto de Lei nº 77/2016, que visa instituir a campanha "Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero", como forma de ampliar a possibilidade de mais pessoas entrarem em contato com os diversos aspectos da violência intrafamiliar e de gênero e como apoio às lideranças comunitárias, para ajudar na sua erradicação, no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências, no entanto, tal matéria já foi regulamentada pela Lei nº 3.142/2002, cópia anexa, razão pelo qual não constou do corpo da proposta legislativa a revogação de referida Lei.

Assim, solicitamos informações de Vossa Excelência à respeito do assunto, e caso necessário o encaminhamento de Mensagem Aditiva com revogação específica.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os ateneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
PIRASSUNUNGA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

12 07 15

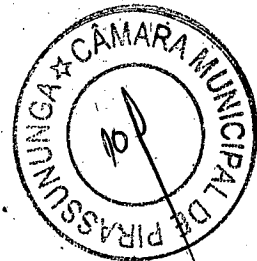
12-7421

Recebi
Pirassununga, 12 07 15
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.142/2002 -

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar, no âmbito do Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar", no âmbito do Município, que tem por objetivo o atendimento das mulheres, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências em situação de violência doméstica e intrafamiliar, garantindo-lhes a proteção, a informação e a integridade física e psicológica.

Art. 2º A operacionalização do "Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher" tem por base legal a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Fórum em Defesa às pessoas vítimas de violência intrafamiliar.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá conveniar-se com entidades públicas e privadas competindo-lhe ainda:

I - Elaborar ações preventivas e conscientizadoras sobre a violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

II - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

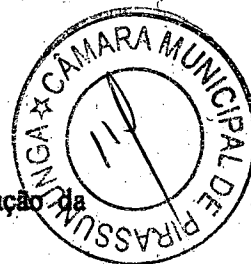
III - Estabelecer, em parceria com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências em situação de violência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - Formular e executar as políticas que visem minimizar a ação da violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

V - Estimular políticas para a reestruturação de sua vida e a busca de situações que lhe garantam a subsistência própria e de seus filhos;

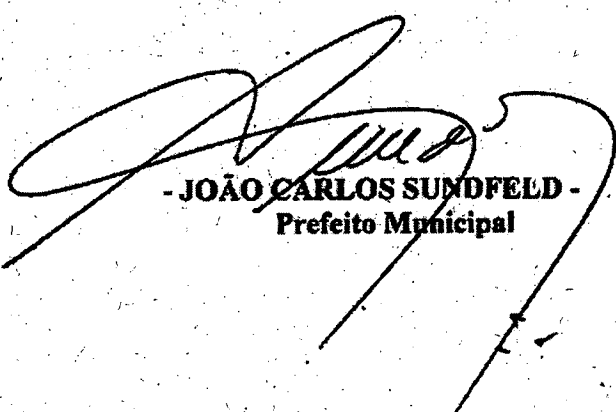
Parágrafo único. O Atendimento dos requisitos previstos neste artigo, como condição de acolhimento e de permanência, será objeto de contínua avaliação pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contado de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução do Programa criado por esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de novembro de 2002.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

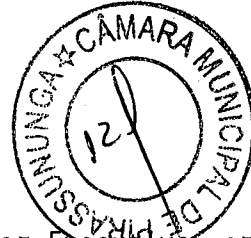
Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITA



Diante das informações prestadas pelo Poder Executivo, proceda a juntada no Projeto de Lei nº 77/2016, dando andamento no processo legislativo. À disposição dos Edis. As Comissões Permanentes.

Ofício nº 396/2016

Piras; 19/07/2016.

Alcimar Siqueira Montalvão - Presidente

Pirassununga, 18 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Em atenção ao Ofício nº 00596/2016 - SG, o qual solicita informações a respeito do Projeto de Lei nº 77/2016, que visa instituir a campanha "Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero", como forma de ampliar a possibilidade de mais pessoas entrarem em contato com os diversos aspectos da violência intrafamiliar e de gênero e como apoio às lideranças comunitárias, para ajudar na sua erradicação, no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências, enviamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos a respeito.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

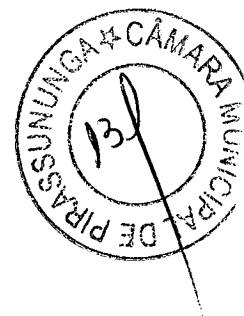
01192-Câmara Pirassununga-18/07/2016-14:04:02LE0142F55432B 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS



REF.: RESPOSTA AO OFÍCIO 596/2016

Tendo recebido o Ofício de nº 596/2016, o qual informa que o tema abordado pelo Projeto Lei 77/2016 já se encontra regulamentado pela Lei nº 3.142/2002, razão pela qual, o citado Projeto não foi incluído na pauta por entender esta Egrégia Câmara que deverá constar o pedido de revogação específica de referida lei.

Esta Secretaria de Direitos Humanos entende, salvo melhor juízo, que a comparação não encontra êxito para o caso específico, eis que o teor dos dois documentos são diversos e não se contradizem.

A Lei já existente trata de um Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar com atendimento amplo de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e portadores com deficiência pela Secretaria de Promoção Social.

Em contrapartida, o Projeto Lei 77/2016 trata de uma ação específica constante de uma Campanha Educativa denominada Campanha de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero, tendo a finalidade de levar o tema Violência Intrafamiliar e de Gênero à população e trabalhar de forma a dar apoio às lideranças comunitárias, visando criar e/ou ampliar a rede social de cada cidadão, além de ampliar os conhecimentos acerca do assunto e dos serviços existentes, auxiliando na sua erradicação e na construção de novos pensamentos e iniciativas sobre a violência intrafamiliar e de gênero.

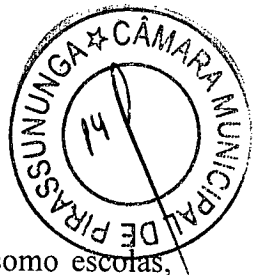
Não se trata de um programa municipal, que de forma ampla e com base em legislações federais específicas, prevê as ações da Secretaria da Promoção Social para o público vitimado por essas condutas desprezíveis.

Já a Campanha tem como missão levar o apoio às lideranças comunitárias através do fortalecimento das redes sociais das comunidades do Município de Pirassununga, através da discussão empírica e das práticas sociais sistêmicas com sua característica interdisciplinaridade.

Além disso, o artigo 3º dispõe sobre a operacionalização da Campanha, que de maneira específica demonstra que esta será efetivada através de palestras, encontros e debates abertos nos diversos bairros de Pirassununga, em centros comunitários, espaços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS



religiosos, espaços privados, em locais públicos, unidades da Municipalidade, como escolas, unidades de saúde, departamentos, equipamentos, secretarias, paço municipal, entre outras.

Visa também, a ampla divulgação do tema na mídia falada, escrita e eletrônica, envolvendo o maior número de pessoas possível na conscientização acerca do tema, de forma a detectar o processo e prevenir o ato de violência.

Assim, face ao exposto, requer se digne Vossa Excelência em rever a análise realizada em face ao Projeto de Lei 77/2016, para incluí-lo na pauta da próxima Sessão da Câmara Municipal.

Sendo o que havia para o momento, reiterando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Sylvia Buchmann Thomé
Secretária Municipal de Direitos Humanos



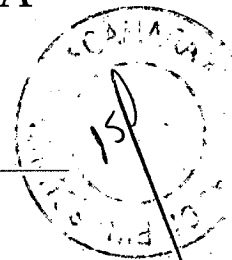
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

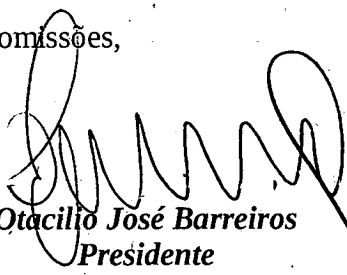


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 77/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa **instituir a campanha "Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero"**, como forma de ampliar a possibilidade de mais pessoas entrarem em contato com os diversos aspectos da violência intrafamiliar e de gênero e como apoio às lideranças comunitárias, para ajudar na sua erradicação, no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

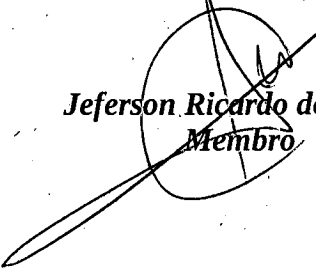
Sala das Comissões,


Otacílio José Barreiros
Presidente

02 AGO 2016


Cícero Justino da Silva
Relator

26 JUL 2016


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

26 JUL 2016



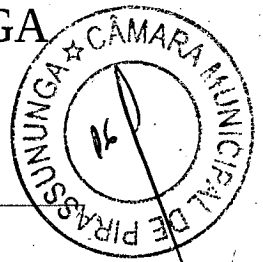
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

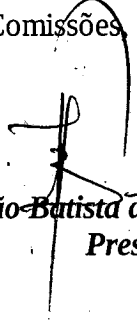


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 77/2016*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa instituir a campanha "Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero"*, como forma de ampliar a possibilidade de mais pessoas entrarem em contato com os diversos aspectos da violência intrafamiliar e de gênero e como apoio às lideranças comunitárias, para ajudar na sua erradicação, no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

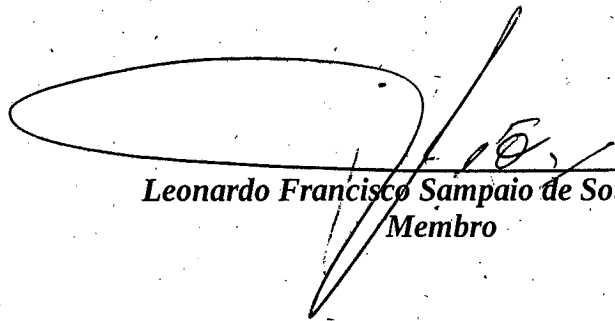
Sala das Comissões


João Batista de Souza Pereira
Presidente

26 JUL 2016


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

26 JUL 2016


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

02 AGO 2016



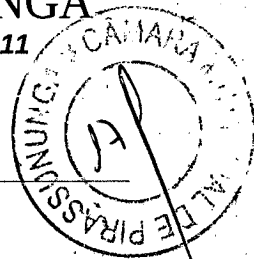
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

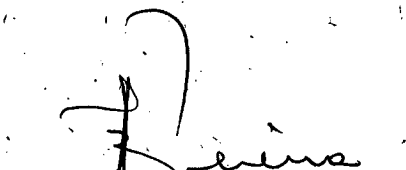
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 77/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa instituir a campanha “Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero”, como forma de ampliar a possibilidade de mais pessoas entrarem em contato com os diversos aspectos da violência intrafamiliar e de gênero e como apoio às lideranças comunitárias, para ajudar na sua erradicação, no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

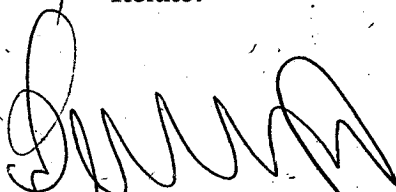
Sala das Comissões,


Cicero Justino da Silva
Presidente

26 JUL 2016


João Batista de Souza Pereira
Relator

26 JUL 2016


Otacilio José Barreiros
Membro

02 AGO 2016



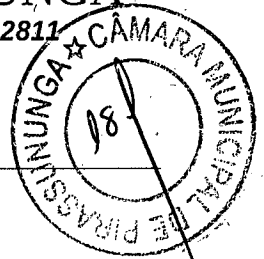
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

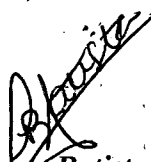


PARECER N°

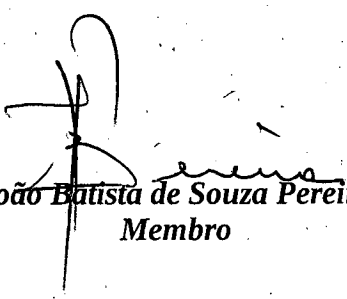
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 77/2016*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa instituir a campanha “Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero”, como forma de ampliar a possibilidade de mais pessoas entrarem em contato com os diversos aspectos da violência intrafamiliar e de gênero e como apoio às lideranças comunitárias, para ajudar na sua erradicação, no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 26 JUL 2016


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



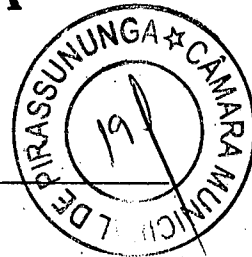
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

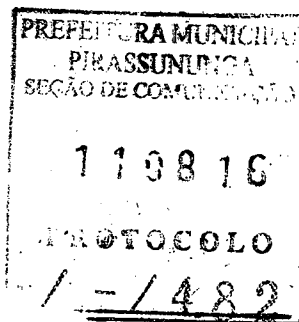
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00682/2016-SG

Pirassununga, 10 de agosto de 2016.

Senhora Prefeita,



Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 134, 135, 136 e 137/2016, apresentadas em sessão ordinária realizada em 09 de agosto de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4902, 4903 e 4904, referentes aos Projetos de Lei nºs 77, 78 e 79/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

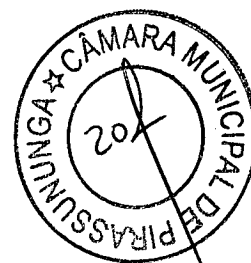
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP

Recebi
Pirassununga, 11.08.16/20
Elysson



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.985, DE 11 DE AGOSTO DE 2016 –

“Institui a campanha “Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero”, como forma de ampliar a possibilidade de mais pessoas entrarem em contato com os diversos aspectos da violência intrafamiliar e de gênero e como apoio às lideranças comunitárias, para ajudar na sua erradicação, no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pirassununga a Campanha **“Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero”** cuja finalidade é levar o tema Violência Intrafamiliar e de Gênero à população e trabalhar de forma a dar apoio às lideranças comunitárias, visando criar e/ou ampliar a rede social de cada cidadão, além de ampliar os conhecimentos acerca do assunto e dos serviços existentes, auxiliando na sua erradicação e na construção de novos pensamentos e iniciativas sobre a violência intrafamiliar e de gênero.

Art. 2º A Campanha de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero tem como missão levar o apoio às lideranças comunitárias através do fortalecimento das redes sociais das comunidades do Município de Pirassununga, através da discussão empírica e das práticas sociais sistêmicas com sua característica interdisciplinaridade.

Art. 3º A Campanha de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero será efetivada através de palestras, encontros e debates abertos nos diversos bairros de Pirassununga, em centros comunitários, espaços religiosos, espaços privados, em locais públicos, unidades da Municipalidade, como escolas, unidades de saúde, departamentos, equipamentos, secretarias, paço municipal, entre outras.

Art. 4º Além das palestras, encontros e debates abertos, haverá a ampla divulgação do tema na mídia falada, escrita e eletrônica, envolvendo o maior número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



pessoas possível na conscientização acerca do tema, de forma a detectar o processo e prevenir o ato de violência.

Art. 5º A Campanha de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero é coordenada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, através do Coletivo de Mulheres.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

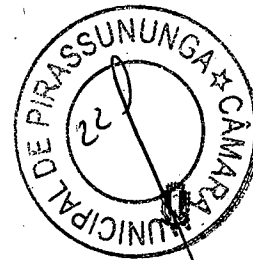
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de agosto de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

IMPrensa Oficial do Município

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 19 de agosto de 2016 • Ano 03 • Nº 036

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

LEI (S)

LEI Nº 4.985, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

"Institui a campanha "Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero", como forma de ampliar a possibilidade de mais pessoas entrarem em contato com os diversos aspectos da violência intrafamiliar e de gênero e como apoio às lideranças comunitárias, para ajudar na sua erradicação, no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pirassununga a Campanha "Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero" cuja finalidade é levar o tema Violência Intrafamiliar e de Gênero à população e trabalhar de forma a dar apoio às lideranças comunitárias, visando criar e/ou ampliar a rede social de cada cidadão, além de ampliar os conhecimentos acerca do assunto e dos serviços existentes, auxiliando na sua erradicação e na construção de novos pensamentos e iniciativas sobre a violência intrafamiliar e de gênero.

Art. 2º A Campanha de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero tem como missão levar o apoio às lideranças comunitárias através do fortalecimento das redes sociais das comunidades do Município de Pirassununga, através da discussão empírica e das práticas sociais sistêmicas com sua característica interdisciplinaridade.

Art. 3º A Campanha de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero será efetivada através de palestras, encontros e debates abertos nos diversos bairros de Pirassununga, em centros comunitários, espaços religiosos, espaços privados, em locais públicos, unidades da Municipalidade, como escolas, unidades de saúde, departamentos, equipamentos, secretarias, paço municipal, entre outras.

Art. 4º Além das palestras, encontros e debates abertos, haverá a ampla divulgação do tema na mídia falada, escrita e eletrônica, envolvendo o maior número de pessoas possível na conscientização acerca do tema, de forma a detectar o processo e prevenir o ato de violência.

Art. 5º A Campanha de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero é coordenada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, através do Coletivo de Mulheres.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de agosto de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.986, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõe sobre a distribuição de dispositivo de segurança, conhecido como "Botão do Pânico" para mulheres vítimas de violência sob medida preventiva no Município de Pirassununga e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o "Programa de Proteção à Mulher Vítima de Violência", disponibilizando o dispositivo de segurança conhecido como "botão do pânico", no âmbito do Município.

Art. 2º O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, da Comarca de Pirassununga, e, em caso de emergência, pela Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher que selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitem de uma vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor.

Art. 3º Ao ser acionado o botão do dispositivo por uma mulher em risco iminente de agressão, o aparelho deverá emitir um alarme à Guarda Municipal de Pirassununga que deslocará uma viatura para atender a ocorrência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de agosto de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.987, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), destinados ao projeto de cooperação técnica ao projeto educacional do Programa Minha Casa Minha Vida - Oficinas Socioeducativas e Workshops e Cursos de Geração de Renda aos moradores do Residencial Jardim Santa Clara.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o caput deste Artigo é de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seu termo inicial em 1º de julho do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, rubrica 05.01.00 - 04.122.7007.2536 - 33.90.39 - despesa 1192 - fonte 05 - código de aplicação 1000129, suplementada oportunamente se necessário.

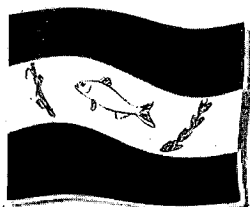
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2016.

Pirassununga, 11 de agosto de 2016.

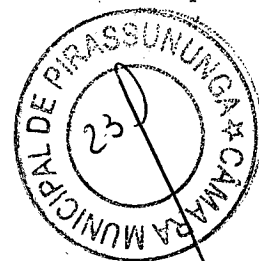
CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente

Ordenar



Name	Last modified	Size
2016-08-23 - Diário Eletrônico nº 36 - 23 de agosto de 2016.pdf	23-Aug-2016 12:17	288K
2016-08-19 - Diário Eletrônico nº 36 - 19 de agosto de 2016.pdf	19-Aug-2016 15:04	1.3M
2016-08-15 - Diário Eletrônico nº 36 - 15 a 17 de agosto de 2016.pdf	17-Aug-2016 16:06	196K
2016-08-12 - Diário Eletrônico nº 36 - 9 a 12 de agosto de 2016.pdf	12-Aug-2016 18:13	183K
2016-08-08 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º a 8 de agosto de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:38	218K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:16	503K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Aug-2016 14:01	665K
2016-07-28 - Diário Eletrônico nº 35 - 27 de julho de 2016 a 28 de julho de 2016.pdf	28-Jul-2016 15:53	173K
2016-07-26 - Diário Eletrônico nº 35 - 25 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016.pdf	26-Jul-2016 16:20	290K
2016-07-22 - Diário Eletrônico nº 35 - 21 de julho de 2016 a 22 de julho de 2016.pdf	22-Jul-2016 12:26	194K
2016-07-20 - Diário Eletrônico nº 35 - 18 de julho de 2016 a 20 de julho de 2016.pdf	21-Jul-2016 12:32	218K
2016-07-15 - Diário Eletrônico nº 35 - 15 de julho de 2016.pdf	15-Jul-2016 13:16	21M
2016-07-14 - Diário Eletrônico nº 35 - 6-14 de julho de 2016.pdf	14-Jul-2016 12:48	274K
2016-07-05 - Diário Eletrônico nº 35 - 5 de julho de 2016.pdf	08-Jul-2016 16:09	2.9M
2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37	238K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016.pdf	08-Jul-2016 15:34	834K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	13-Jul-2016 14:40	308K
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M
2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016.pdf	07-Jul-2016 13:19	362K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	08-Jul-2016 10:47	1.2M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Jul-2016 10:45	202K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:29	221K
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M
2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	09-May-2016 12:05	3.1M
2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	04-May-2016 10:42	13M
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1º-29 de abril de 2016.pdf	06-Jul-2016 12:25	453K
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1º-29 de abril de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Jul-2016 15:08	389K
2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	29-Apr-2016 12:07	1.5M
2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	15-Apr-2016 12:25	2.0M
2016-03-31 - Diário Eletrônico nº 31 - 1º-31 de março de 2016.pdf	28-Jun-2016 14:56	5.8M
2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	19-May-2016 09:45	296K
2016-03-28 - Diário Eletrônico nº 31 - 28 de março de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Jun-2016 08:42	768K
2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	23-Mar-2016 14:02	228K
2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	17-Mar-2016 13:19	765K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 29 de fevereiro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	03-Jun-2016 15:03	563K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1º-29 de fevereiro de 2016.pdf	20-May-2016 15:21	873K
2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	14-Mar-2016 09:32	398K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	20-May-2016 11:30	200K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf	28-Mar-2016 13:19	1.5M
2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	11-Feb-2016 09:27	8.8M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	10-Feb-2016 14:34	1.0M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	04-Feb-2016 16:13	5.9M
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	25-Jan-2016 11:22	620K
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	14-Jan-2016 13:52	291K